



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



## RESOLUÇÃO Nº 007 /2009

***Estabelece as diretrizes para a Inclusão Social e Racial no Instituto Federal do Paraná.***

O **CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal do Paraná, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, considerando as disposições do artigo 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2.008 e, conforme consta do Processo nº 23075.070067/2009-80,

### RESOLVE:

Art. 1º - Disponibilizar 20 (vinte) por cento das vagas dos processos seletivos do IFPR para candidatos oriundos de escolas públicas, em todos os cursos oferecidos por esta Instituição.

§ 1º Estão aptos a candidatar-se às vagas previstas no *caput* deste artigo os estudantes que tenham feito seus cursos Fundamental e Médio exclusivamente em escolas públicas.

§ 2º No ato da inscrição aos processos seletivos do IFPR, o estudante que desejar concorrer às vagas previstas no *caput* deste artigo deverá fazer a opção no formulário de inscrição e apresentar a documentação solicitada no Edital do Processo Seletivo, quando exigida.

Art. 2º - Disponibilizar 20 (vinte) por cento das vagas dos processos seletivos do Instituto Federal do Paraná para estudantes negros, em todos os cursos de graduação, cursos técnicos e ensino médio oferecidos por esta Instituição.

§ 1º - Serão considerados negros os candidatos de cor preta ou parda, que possuam os traços fenotípicos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro.

§ 2º No ato da inscrição aos processos seletivos do IFPR, o candidato afrodescendente que desejar concorrer às vagas previstas no *caput* deste artigo deverá fazer a opção no formulário de inscrição e fazer a auto-declaração do grupo racial a que pertence.

§ 3º - O Reitor do IFPR designará anualmente, através de Portaria, membros da comunidade interna e externa para comporem Banca de Validação e Orientação da Auto-Declaração.

Art. 3º - As opções de candidatura previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução são mutuamente exclusivas.

Art. 4º - Todos os candidatos que se submeterem aos processos seletivos para os cursos do IFPR e que não tenham sido eliminados segundo as normas desses processos, serão ordenados, independentemente de sua opção quanto ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução, em uma classificação geral, conforme pontuação obtida segundo as normas de cada processo seletivo.

Art. 5º - As vagas previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem o melhor desempenho dentre os optantes da respectiva categoria.

Parágrafo único – na hipótese de não haver candidatos em condições de preencher as vagas previstas no *caput* deste artigo, as mesmas serão remanejadas primeiramente para outra categoria de inclusão. Não havendo candidatos habilitados, as mesmas serão preenchidas na forma do art. 6º.


Art. 6º - As vagas restantes, inclusive aquelas resultantes de não haver candidatos em condições de preencher as vagas previstas nos artigos 1º e 2º, serão preenchidas pelos candidatos que obtiveram a melhor classificação geral, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o art. 5º.

Art. 7º - As chamadas complementares serão preenchidas seguindo-se apenas a ordem de classificação prevista no art. 4º.

Art. 8º - Não poderão candidatar-se às vagas de inclusão social ou racial, pessoas que já possuam curso superior.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de outubro de 2009



**Prof. Alípio Santos Leal Neto**  
Presidente